

Lei Municipal nº 7717/2010, de 22 de junho de 2010.

“ALTERA O VALOR DO VALE-REFEIÇÃO DE QUE TRATA A LEI 5566/2005, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, a contar do pagamento a ser realizado no mês de julho de 2010, correspondente ao direito adquirido no mês de junho de 2010, o valor do vale-refeição de que trata a Lei Municipal 5566/2005, que passa a ser de R\$ 8,02 (oito reais e dois centavos), por vale.

Parágrafo único: O reajuste do valor do vale-refeição, conforme determinado no caput do presente artigo, se dá pela aplicação da soma dos índices concedidos a título de revisão geral anual e de aumento real, para os servidores e empregados públicos, conforme determinado em lei específica.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 22 de junho de 2010.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito